# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

**Administração 2025/2028**

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27


Barrinha/SP, 01 de dezembro de 2025.

**Ofício n. 136/GB/2025**

A Sua Excelência
**Ronaldo da Silva Alves**
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha/SP

Ref.: – Projeto de Lei n. __/____

PROTOCOLO
Barrinha 04/12/2025
Assinatura
PAMELA MARQUES S. BARROSO
ASS. LEGISLATIVO

Senhor Presidente
Senhores vereadores

Encaminho à apreciação dessa honrada Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários do Município de Barrinha Estado de São Paulo perante ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, conforme parâmetros definidos pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e normas complementares editadas pela Receita Federal do Brasil.

Embora o Município não possua débitos previdenciários em aberto, a proposição apresenta-se necessária para possibilitar a reorganização, readequação e otimização dos parcelamentos já existentes, especialmente daqueles cuja responsabilidade financeira será transferida para o exercício de 2026, nos termos do novo marco constitucional.

A EC nº 136/2025 instituiu um regime especial de consolidação e renegociação, com reduções, flexibilizações e benefícios expressivos, tais como:

- √ possibilidade de incorporar parcelamentos antigos ao novo regime, com condições mais favoráveis;
- √ redução de encargos e atualização diferenciada conforme regulamentação federal;

- √ alongamento do prazo para até 300 parcelas, permitindo redução significativa da pressão mensal sobre o orçamento, com limitação de valor mensal de cada parcela ao débito dividido pelo montante de parcelas ou a 1% da Receita Corrente Líquida (RCL), o que for menor
- √ garantia de previsibilidade fiscal e sustentabilidade da gestão da dívida previdenciária;
- √ autorização para ajustes contábeis, inclusive anulação parcial de empenhos quando houver redução do valor consolidado, assegurando fidedignidade da escrituração municipal.

Nesse contexto, a autorização legislativa ora proposta não decorre de inadimplência, mas sim de planejamento administrativo responsável, que visa permitir ao Município aderir, se conveniente e vantajoso, ao novo modelo federal.

Trata-se de medida preventiva, estratégica e tecnicamente recomendável, pois viabiliza a otimização dos parcelamentos existentes, convertendo-os para condições mais benéficas e a redução do custo financeiro da dívida previdenciária registrada em 31/12/2025. Também permite a racionalização do fluxo de pagamentos, liberando capacidade orçamentária e a preservação da regularidade previdenciária, essencial para transferências voluntárias, convênios e certidões.

Assim, o projeto garante bases legais para que o Poder Executivo avalie e execute, com segurança jurídica, eventual reparcelamento vantajoso, de acordo com a compatibilidade financeiro orçamentária.

Diante da relevância fiscal, da aderência ao novo regime constitucional e dos evidentes ganhos financeiros potenciais ao Município, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em sessão extraordinária nos termos regrados pela Lei orgânica Municipal e Regimento Interno desta Egrégia Edilidade.

Por fim, consignamos que muito embora a medida não implicará em aumento de despesa, pelo contrário, implicará em redução do valor das parcelas mensais, dispensa-se a feitura de impacto financeiro orçamentário a que alude o art. 16 da LRF, entretanto, ainda assim

fizemos acostar em face da ampliação do prazo de vig6encia dos parcelamentos, que poderão ser unificados e consolidados.

Sendo que compete ao momento reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

**Maria Lúcia Teresinha Grotta**
Prefeita Municipal de Barrinha

# PROJETO DE LEI Nº 97 /2025

***Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município de Barrinha Estado de São Paulo perante ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, nos termos da Emenda Constitucional nº 136/2025, e dá outras providências.***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, propõe à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o parcelamento e o reparcelamento de débitos previdenciários do Município de Barrinha, perante ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, na forma dos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

**§1º** A contratação poderá abranger quaisquer débitos existentes até a data da formalização do acordo, inclusive contribuições patronais; contribuições descontadas dos segurados e não repassadas; valores inscritos em Dívida Ativa da União; e débitos já parcelados anteriormente, desde que incorporados em novo termo de consolidação.

**§2º** O Município poderá firmar parcelamento com até trezentas (300) prestações mensais, observado o regramento federal aplicável.

**Art.2º** Para fins de consolidação dos valores, os débitos serão atualizados conforme critérios definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, acrescidos de juros e encargos previstos na legislação federal vigente, bem os respectivos descontos estabelecidos pela legislação de regência.

Parágrafo único. Na hipótese de inclusão de débitos anteriormente parcelados, os novos saldos devedores serão calculados sobre

os valores consolidados deduzidos das parcelas já quitadas, aplicando-se atualização e encargos até a data da nova consolidação.

**Art.3º** As parcelas vincendas serão atualizadas conforme índice legal aplicável pela legislação e regulamentação específica, incidindo juros mensais na forma regulamentar.

**Art.4º** As parcelas vencidas e não pagas sofrerão atualização, juros e multa na forma prevista na legislação federal e nos atos normativos da Receita Federal.

**Art.5º** O pagamento das parcelas se dará na forma e critérios de valores e percentuais estabelecidos e limitados pela EC 136/25 e regulamentação respectiva pela Secretaria da Receita Federal (SRF).

**Art.6º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, quando necessário, ajustes contábeis e reescrituração relativos aos débitos consolidados, incluindo anulação total ou parcial de empenhos originalmente emitidos para pagamentos de valores posteriormente revistos ou reduzidos pela Receita Federal ou ajustados de acordo com as parcelas a serem liquidadas anualmente; emissão de novos empenhos ou empenhos complementares compatíveis com o valor final apurado.

**Parágrafo único.** Fica a contadoria municipal autorizada a proceder os respectivos ajustes na escrituração dos débitos em face dos parcelamentos e/ou reparcelamentos efetuados ajustando-se as dívidas flutuante e consolidadas nos termos das regras e normas de contabilidade pública vigentes.

**Art.7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às contas das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário. Nos exercícios subsequentes, serão feitas as adequações indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do parcelamento.

**Art.8º** Para efeitos dos arts. 165, I e II da Constituição Federal, fica autorizada a atualização dos anexos pertinentes do PPA 2022–2025, da LDO 2025 e da LOA 2025, de modo a refletir as obrigações assumidas nos termos desta Lei.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha/SP, 01 de dezembro de 2025.

**Maria Lúcia Teresinha Grotta**

Prefeita Municipal de Barrinha

## PROCESSO ADMINISTRATIVO
## Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro
## Artigos 16 e 17 da LRF

**1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":**
( x ) Criação ( x ) Expansão ( x ) Aperfeiçoamento

**2) DESCRIÇÃO DO EVENTO:** Projeto de lei que "Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município de Barrinha Estado de São Paulo perante ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, nos termos da Emenda Constitucional nº 136/2025, e dá outras providências".

**3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:**

| Indicação da Legislação Orçamentária Vigente |
|---|
| Plano Plurianual 2022/2025 |
| Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 |
| Lei Orçamentária Anual 2025 |

**4) ORIGEM DOS RECURSOS** (artigo 17, § 1º da LRF): neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

| Descrição |
|---|
| ( x ) Previsão Orçamentária Inicial |
| ( ) Crédito Adicional |
| ( ) Superávit do Exercício Anterior |

## 5) IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO:

a. Considerou-se o valor da dívida total parcelada registrada em 03 parcelamentos conforme segue: Parcelamento 1- 620556102; Parcelamento 2- 641089953 e Parcelamento 3- 02260001100001029142487.

b. Considerando que o valor das parcelas mensais desses parcelamentos atinge o montante de R$ 361.444,81, e que pelo novo regramento a dívida total será dividida em 300 parcelas mensais com pagamento limitado ao valor do débito atualizados com encargos e multa, divido pelo número de parcelas ou valor de 1% da RCL que presentemente é de R$ 129.444,81 o custo mensal será reduzido. Vejamos demonstrativo detalhado da impactação:

| Parcelamento | Parcela Mensal R$ |
|---|---|
| 620556102 | 126.723,93 |
| 641089953 | 53.612,40 |
| 02260001100001029142487 | 181.108,48 |
| **Custo Mensal de Parcelamentos** | **361.444,81** |

| Descrição | Valor em R$ |
|---|---|
| RCL set/2025 | 154.975.034,39 |
| Nova Parcela - 1% da RCL | 1.549.750,34 |
| **Parcela Mensal - Reparcelamento** | **129.145,86** |

| Custo - Impacto art. 176 LRF | Valor em R$ |
|---|---|
| Parcelas Atuais | 361.444,81 |
| Parcela única c/ Reparcelamento | 129.145,86 |
| **Economia** | **232.298,95** |

c. Entretanto, considerando a ampliação do prazo para pagamento dos débitos, o reparcelamento consiste numa moratória, equiparada a operação de crédito por força do regrado no art. 29, § 1º da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), elabore-se o presente impacto para

fins de adequação das peças financeiro orçamentárias PPA/LDO e LOA do exercício de 2025 e seguintes.

d. Destaca-se a existência de suporte financeiro e dotação orçamentária suficiente para custeio de despesa seus sectários legais e eventuais acréscimos ainda que não consignados no bojo do quadro a seguir.

e. O quadro de despesas assim ficou resumido:

f. O impacto financeiro orçamentário a que alude o artigo 16 da LRF:

| DESCRIÇÃO | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---|---|---|
| Superávit Financeiro do exercício anterior R$ | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita prevista e esperada no ano em R$ | 184.185.000,00 | 75.130.230,00 | 78.886.741,50 |
| Disponibilidade Financeira para despesas R$ | 184.185.000,00 | 75.130.230,00 | 78.886.741,50 |
| Custo da nova despesa no ano R$ | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Estimativa do impacto orçamentário % | 0,0% | 0,0% | 0,0% |
| Estimativa do impacto financeiro % | 0,0% | 0,0% | 0,0% |

**Observação:**

a) Embora a municipalidade tenha registrado superávit financeiro em 31/12/2024, R$685.950,84, como não se registrou superávit na fonte 01 de receita – Tesouro; e tendo em vista que a despesa em questão onera exclusivamente a conta Tesouro, deixamos de considerar eventual sobra, sobretudo, para que o impacto reflita a situação financeira da municipalidade com maior fidedignidade possível.

b) Também consideramos zerada a linha referente a nova despesa, porque, como explicitado, a medida implicará em redução da despesa, de modo que ainda assim, optamos por evitar impacto positivo, evitando alterar as expectativas de receitas e despesas, mantendo-se a orientação de que a medida não implicará em aumento de despesa.

c) Assim, os valores estimados seguiram na integralidade o princípio da prudência contábil - Resolução CFC n.º 750/93 com Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

**6)** DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Barrinha/SP, 01 de dezembro de 2025.

**Fernando Álvaro Gonçalves**
**Contabilista**

**7)** **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS (ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF)**: Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, Ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Barrinha/SP, 01 de dezembro de 2025.

**Maria Lúcia Teresinha Grotta**
**Prefeita Municipal**